

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1153/80

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "SANTA CECÍLIA"/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSUNTO :Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau- Formação do Técnico em Música, com Habilidades afins em Instrumentos : a) Piano; b) Acordeão; c)Violão; e 2- Canto.

RELATORA : Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 984/80 - CEEG - APROVADO EM 18 / 06 / 80

I- RELATÓRIO

1.HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV- constante do Processo CEE nº 1153/80 para a formação do Técnico em Música, com Habilidades afins em 1: Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; d) Violão e 2: Canto.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1.299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 21 de junho de 1978, no Cons Mus. "Santa Cecília", situado à Rua Engenheiro Prudente Meirelles de Moraes, nº 858, em São José dos Campos, S.Paulo, mantido por Margarida Teixeira D'Ávila , R.G. nº 9.910.613.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2. Apreciação:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73, alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com

PROCESSO CEE Nº 1153/80 - PARECER CEE Nº 984/80 - fls.02

apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Conservatório Musical "Santa Cecília", situada à Rua Engenheiro Prudente Meirelles de Moraes, nº 858, em São José dos Campos, S.Paulo, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitação afins em 1: Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; c) Violão e 2- Canto.

2 - Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 28 de maio de 1980

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota com seu Parecer o Voto do Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Leonel Corbeil e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1980

a) Cons. José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente